



LEI N° 1133/2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
PORTO CALVO.**

A Câmara municipal aprova e eu, prefeita municipal de Porto Calvo Alagoas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 12 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único – O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, secretaria da Educação, secretaria de Saúde, entre outras, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Porto Calvo, 20 de maio de 2021.

Eronita Spósito Leão e Lima
Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Porto Calvo- Al, em 20 de maio de 2021.

Rodolfo Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Administração.